



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

PREGÃO - EXCLUSIVO PARA ME/EPP E EQUIPARATOS

PROCESSO LICITATÓRIO	061/2018
MODALIDADE	PREGÃO PRESENCIAL
NÚMERO DA MODALIDADE	022/2018

O Município de Nanuque/MG, torna público, para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto Municipal nº. 005 de 23/01/2017, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

PREGÃO PRESENCIAL	
Data da abertura da sessão pública	14 de Junho de 2018
Horário	09:00h
Credenciamento	09:00h do dia 14 de Junho de 2018
Local	Sala da Comissão Permanente de Licitação – Prefeitura Municipal de Nanuque, Av. Geraldo Romano, 135, Centro.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE COM MÓDULOS MOBILE DE DESKTOP, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderá participar desta licitação qualquer interessado cujo ramo de atividade seja compatível com o seu objeto desde que se enquadra como microempreendedor individual(MEI), microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa enquadrada no art.34, da Lei 11.488/2007.

2.1.1 **Não havendo ou não comparecendo no mínimo de 03 (três) fornecedores competitivos enquadrados conforme clausula anterior, sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir a exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não será aplicados o disposto nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, ampliando- se a participação para outros interessados, nos termos do art. 49, desta Lei.**

2.2. poderão participar desta licitação os interessados:

a) proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

b) estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

d) que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

2.3. Cópia deste instrumento convocatório permanecerá afixada no quadro de avisos localizado no *hall* de entrada do edifício-sede da Prefeitura Municipal e poderá ser obtida junto à sala da Comissão Permanente de Licitação no horário de 08 as 14 horas, no site www.prefeitura.nanuque.mg.gov.br ou no pelo email licitação@nanuque.mg.gov.br

3. DO REPRESENTANTE E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os licitantes que desejarem manifestar-se durante as fases do procedimento licitatório deverão estar devidamente representados por:

3.1.1. **Titular da empresa licitante**, devendo apresentar cédula de identidade ou outro documento de identificação oficial, acompanhado de: registro comercial no caso de empresa individual, contrato social ou estatuto em vigor, no caso de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas; sendo que em tais documentos devem constar expressos poderes para exercerem direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

3.1.2. **Representante designado pela empresa licitante**, que deverá apresentar instrumento particular de procuração ou documento equivalente, com poderes para se manifestar em nome da empresa licitante em qualquer fase da licitação, acompanhado de documento de identificação oficial e do registro comercial, no caso de empresa individual; contrato social ou estatuto em vigor no caso de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações, acompanhado, neste último, de documentos de eleição de seus administradores; inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, no caso de sociedades cooperativas;

3.2. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

3.3. O licitante, ou o seu representante, deverá, no local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, apresentar-se ao Pregoeiro para efetuar seu credenciamento como participante deste Pregão, munido da sua carteira de identidade, ou de outro documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão pública em nome da licitante.

3.4. O licitante ou o seu representante que não se credenciar ou não comprovar seus poderes estará impedido de apresentar lances, formular intenção de recurso ou manifestar-se, de qualquer forma, durante a sessão.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e locais indicados no preâmbulo deste Edital, quando a licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao Pregoeiro os seguintes documentos:

a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores – Anexo;



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

b) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição – Anexo;

c) que a proposta foi elaborada de forma independente – Anexo;

4.1.2.1. A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadrar em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá usufruir do tratamento diferenciado previsto em tal diploma e, portanto, não deverá apresentar a respectiva declaração.

4.1.3. Envelopes da proposta de preços e da documentação de habilitação, separados, fechados e rubricados no fecho, opacos, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
MUNICÍPIO DE NANUQUE
PROCESSO Nº. 061/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018
(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº **XXXX**

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NANUQUE
PROCESSO Nº. 061/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 022/2018
(RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº **XXXX**

4.2. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues, mediante protocolo, até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
MUNICÍPIO DE NANUQUE
PROCESSO Nº. 061/2018 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2018

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A proposta deverá ser apresentada conforme o Modelo de Proposta – **ANEXO III**, em uma via, processada em computador, com identificação do proponente, assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado pelo nome e CPF.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação do serviço.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país, com 02 (duas) casas decimais após a vírgula, sendo desconsiderada, para efeito de julgamento, a terceira casa decimal.

5.6. A apresentação da proposta por parte da licitante significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

6. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.2. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em ata.

6.3. Serão desclassificadas as propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

6.4. Para os efeitos do disposto no item 7.2 consideram-se manifestamente inexeqüíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor orçado pela administração, com fulcro no art. 48, inciso II, §1º da Lei 8666/93. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

6.5. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

7.1. Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o Pregoeiro dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelas licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

7.1.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.2. O Pregoeiro convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

7.2.1. O Pregoeiro definirá imediatamente antes do início da fase de lances, o valor mínimo admissível para lances supervenientes e o tempo máximo de intervalo entre os lances, a fim de disciplinar previamente o andamento da sessão.

7.3. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

7.3.1. Caso a melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME/EPP/COOP participantes que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, segundo o estabelecido no subitem anterior.

7.4. Eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:

a) prestados por empresas brasileiras;

b) prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

7.5. Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio, em ato público para o qual os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.6. Ao final do procedimento, após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

7.7. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8. DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

8.1. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

8.1.1. Nessa situação, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.

8.2. No julgamento das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.3. Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, a licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Cadastro Municipal de Fornecedores;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

9.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.1.4. Lista de Inidôneos e impedidos de fornecimento, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU e Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. O Pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Municipal de Fornecedores em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, trabalhista à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

9.5. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

9.6. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Cadastro Municipal Fornecedores deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica e à Regularidade Fiscal e trabalhista, nas condições seguintes:

9.6.1. Habilitação jurídica:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC;

f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.6.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.6.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) prova de regularidade com as Fazendas Municipal e Estadual do domicílio ou sede do licitante;

9.7 Qualificação econômico-financeira

a) certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.7.2. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.7.3. O licitante ME/EPP/COOP, esta última enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e os com tratamento favorecidos, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

9.7.4. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.7.5. Se constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período.

9.7.6. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal, será concedido o mesmo prazo para regularização.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

9.7.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando na ata a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.7.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.7.9. Da sessão pública do Pregão será lavrada ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo Pregoeiro e por todas as licitantes presentes.

9.8. Os documentos poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

9.09. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

10 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E VISITA TÉCNICA.

a) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, 01 (um) Atestado/Certidão de execução de serviços de semelhante complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior ao objeto da licitação fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) As empresas interessadas em participar do certame, por intermédio dos seus respectivos representantes, **poderão** realizar visita técnica.

c) É facultativa a visita técnica dos licitantes. Caso os licitantes optem pela visita técnica, será fornecido o Termo de Visita Técnica, documento a ser apresentado junto à Declaração de Visita Técnica – Facultativa, conforme anexo neste edital.

d) A finalidade da visita é a complementação de informações com o objetivo de sanar possíveis dúvidas de interpretação do projeto e o conhecimento das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

e) Tanto a “Declaração de Visita Técnica – Facultativa” quanto a Declaração de Não Visita Técnica”, conforme anexo neste edital, são documentos obrigatórios e indispensáveis a ser apresentados junto à “Documentação de Habilitação”.

REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.2. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro Municipal de Fornecedores, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

12. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

12.1. A proposta final da licitante declarada vencedora deverá ser encaminhada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro.

12.2. A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

12.3. A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência da licitante vencedora, para fins de pagamento.

12.4. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à empresa fornecedora, se for o caso.

12.5. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

13. DOS RECURSOS

13.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, oportunizará ao licitante que manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, mediante registro em ata.

13.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

13.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato ou aceite instrumento equivalente (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização). O prazo de vigência da contratação é da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.2. Previamente à contratação, a Administração promotora da licitação realizará consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para identificar eventual proibição da licitante adjudicatária de contratar com o Poder Público.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

15.3. A adjudicatária terá o prazo de 24h (vinte e quatro horas), contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo constante da cláusula anterior, a contar da data de seu recebimento.

15.5. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.6. Antes da assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração realizará consulta "on line" ao Cadastro Municipal Fornecedores, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

15.6.1. Na hipótese de irregularidade do registro no Cadastro Municipal de Fornecedores, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16. DO PREÇO

16.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, nos termos do art. 65, "d" da Lei 8.666/93, mediante justificativa prévia.

17. DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

19. DO PAGAMENTO

19.1. A contratada deverá apresentar Nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

19.2. O pagamento referente ao item 01 (hum) instalação da plataforma tecnológica e preparação dos dispositivos moveis será feito a Contratada em até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança, os demais serviços mensais (item 02) serão efetuados os pagamentos em até 30 (trinta) dias a partir da apresentação da Nota Fiscal nos termos acima citado.

19.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

19.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

19.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao Cadastro Municipal de Fornecedores para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.6. Constatando-se, junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

19.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Cadastro Municipal de Fornecedores.

19.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não aceitar/retirar a nota de empenho;
- b) apresentar documentação falsa;
- c) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) não mantiver a proposta;
- f) cometer fraude fiscal;
- g) comportar-se de modo inidôneo.

20.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

20.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
 - b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município e descredenciamento no Cadastro Municipal de Fornecedores, pelo prazo de até cinco anos;
 - c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
-



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

20.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

20.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

20.6. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

21.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

21.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitação@nanuque.mg.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Geraldo Romano, 135, Centro, Nanuque-MG – Setor de Licitações.

21.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

21.4. Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

21.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

22.2. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Setor de Licitações, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Geraldo Romano, 135, Centro, Nanuque-MG, nos dias úteis, no horário das 7 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

22.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de referência;
- b) ANEXO II – Minuta de termo de contrato;
- c) ANEXO III – Modelo de minuta termo de proposta;
- d) ANEXO IV – Modelo de declaração de elaboração de proposta independente;
- d) ANEXO V – Minuta de procuração particular;
- e) ANEXO VI – Modelo de declaração de concordância com edital e inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação;
- f) ANEXO VII – Declaração relativa à proibição do trabalho do menor (Lei nº. 9.854/99);
- g) ANEXO VIII - Declaração de microempresa, empresa de pequeno porte, cooperativa enquadrado no art. 34, da Lei 11.488/2007 ou equiparado com tratamento favorecido;
- h) ANEXO IX – Modelo de declaração de realização de visita técnica – **Facultativa**
- i) ANEXO X – Modelo de declaração de não realização de visita técnica.

Nanuque-MG, 04 de Junho de 2018.

Nilvane Rodrigues leite
Pregoeira



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO

PREGÃO PRESENCIAL
(Processo Administrativo nº. 061/2018)

1. OBJETO

Contratação de empresa para fornecer **licença de uso particular**, de Sistema de Gestão de Saúde com módulos Mobile e Desktop, incluindo os serviços de implantação, capacitação e suporte técnico, para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim com as normas e Portarias Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e-SUS, e entre demais sistemas do Ministério da Saúde, que possibilitem integração. Os serviços deverão conter: instalação da Plataforma Tecnológica, com o fornecimento e a preparação dos dispositivos móveis e desktop necessários para a sua operacionalização, implantação e suporte técnico do Sistema, treinamento dos usuários, consultoria e licenças de uso do software interligados em rede local e remota permitindo maior efetividade no processamento e cumprindo do que preconiza as normas e Portarias Ministeriais garantindo segurança no envio das informações no padrão do Ministério da Saúde, customização para adaptar o sistema às necessidades do Município de Nanuque – MG e, ainda, emissão de relatórios gerenciais sintéticos e analíticos que sejam relevantes a Gestão Municipal.

Lote Único

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	V. Mensal	Período em meses	Valor Total
01	Instalação da Plataforma Tecnológica e preparação dos dispositivos móveis que são necessários para a operacionalização da solução. Implantação do Sistema Servidor em nuvem para a Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica e Vigilância em Saúde, incluindo, o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação. Disponibilização de 72 equipamentos em regime de comodato para operacionalização da solução.	Serviço	01			
02	Licenças de uso mensal do sistema web, mobile e suporte do Sistema. Licença de Uso mensal ao sistema.	Serviço	72			
VALOR GLOBAL						



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

1. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Os sistemas de informação na gestão em saúde atualmente desenvolvem um importante papel na tomada de decisão por parte dos dirigentes municipais. Para fazer frente a necessidade constante de coleta de informações e seu processamento eficiente o Ministério da Saúde definiu através da Portaria 1.412/13, institui o SISAB, como o sistema oficial da Atenção Básica, sistema com base de registro individualizada, fazendo-se necessário a implantação de um sistema integrado com a interface oficial para otimização e qualificação dos dados captados pelas Equipes de Saúde da Família (ESF). O Atendimento das necessidades dos usuários do Sistema Municipal de Saúde, como preconiza a Portaria 2.488/2011 nos termos da Política Nacional de Atenção à Saúde da população exige dos Gestores Municipais, a adoção de modelos gerenciais com os quais se possa ter no nível local, acesso às informações, de maneira rápida e segura, georrefenciada, contribuindo na execução das ações de planejamento, regulação, controle e avaliação de Serviços de Saúde. A organização das informações com prioridade para a Atenção Básica é princípio basilar da estruturação do Sistema Único de Saúde – SUS e sua efetividade operacional e resolutividade clínica requer um fluxo constante, organizado e qualificado de informações. Tal característica só pode ser obtida mediante a adoção de Sistemas de Informação capazes de coletar e disponibilizar informações altamente precisas e qualificadas tanto para suportar a continuidade do processo assistencial como para subsidiar o processo de tomada de decisão dos gestores. A adoção de novos modelos de parceria para a prestação de serviços de saúde à população, como é o caso dos contratos de parceria da Administração Pública com Organizações Sociais, exige do Poder Pública a adoção de uma nova postura, mais focada na gestão da informação e de sua utilização estratégica. Evidencia-se, assim, a necessidade de estruturar e implantar formas eficientes de intercâmbio de informações entre sistemas oriundos de diferentes empresas e operados segundo lógicas e conceitos que, freqüentemente, divergem daqueles empregados no setor público. São exatamente neste contexto que sobressai a necessidade de especificar mecanismos de coleta, disponibilização e intercâmbio de informações em saúde, capazes de orquestrar e garantir a qualidade da troca de informações entre sistemas de diferentes origens. Uma plataforma de Informações que padronize e dê consistência ao intercâmbio de informações entre diferentes sistemas de informação e, conseqüentemente, entre diferentes atores, no âmbito da saúde permitirá reduzir significativamente o risco ao processo de assistência à saúde. Informação fidedigna e atualizada poderá ser trocada, com segurança e agilidade, entre os atores do sistema de saúde resultando em ações de saúde mais eficazes e eficientes. Assim, sob qualquer aspecto que se analise e, principalmente, considerando a atual política do Governo Federal de ampliar a informatização, qualificação e ampliação continuada dos Serviços de Saúde, a especificação de uma plataforma integrada reveste-se de elevadíssimo caráter estratégico. O principal benefício previsto com a contratação do objeto deste termo está relacionado à elevação direta do nível de eficiência do Sistema de Saúde Pública de Nanuque, quer pelas vantagens aqui delineadas, quer pela consecução da integração com as iniciativas no âmbito do SUS, objetivo central das iniciativas do Ministério da Saúde. Contudo, é fundamental que este processo não resulte em apenas mais um sistema, mas sim em um ambiente totalmente integrado de gestão para a Atenção Básica.

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Os serviços licitados enquadram-se na conceituação de prestação de serviços comuns, portanto, passíveis de serem licitado pela modalidade licitatória pregão.

3. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

3.1. O prazo de realização dos serviços será de acordo com as necessidades constantes na NAF entregue pelo departamento de Compras a empresa.

3.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e seus anexos e na proposta, devendo ser substituídos em imediato, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

4. DAS CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DO SISTEMA

4.1. Comprovação de propriedade do sistema:

4.1.1. Entende-se por licença de uso particular, a condição de titular originário, pela empresa vencedora, conseqüentemente detentora dos direitos autorais, seus conexos e derivados, referente ao objeto acima, sendo necessária a comprovação de sua propriedade através de Certificado de Registro no INPI.

4.1.2. No caso de comercialização de licença de terceiros, proprietários da solução, deverão constar no momento da habilitação:

4.1.3. Contrato Social da proprietária do software

4.1.4. Registro no INPI do software

4.1.5. Declaração autorizando a comercialização do software e que aceita todas as condições descritas neste edital

4.2. Características do comodato

4.2.1. A transferência dos equipamentos da empresa vencedora para o município se dará através do regime de COMODATO, e os direitos de uso e gozo do equipamento, seguindo as seguintes regras:

4.2.1.1. O Equipamento a ser utilizado deverá possuir minimamente as seguintes características: processador Dual Core de 1.2Ghz, memória RAM de 512GB, câmera de 2MP, 8GB de armazenamento interno, conexão WiFi, GPS Offline (Não será permitido AGPS), bateria de 3000mAh, tela de 7" (sete polegadas) e transferência de dados via USB.

4.2.1.2. O equipamento acima identificado é transferido, a título de comodato, ao COMODATÁRIO, em razão de celebração de Contrato de Prestação de Serviços de Saúde entre as partes e poderá ser utilizado pelo COMODATÁRIO através dos Agentes Comunitários de Saúde.

4.2.2. Constitui obrigação da COMODANTE entregar ao COMODATÁRIO o equipamento descrito neste instrumento em perfeitas condições de uso e funcionamento, sendo certo que o COMODATÁRIO verificou estas condições e atesta estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, também constituindo obrigação da COMODANTE a manutenção de hardware no período de garantia conferida pelo fabricante ao equipamento. A COMODANTE não se responsabiliza por software ou sistema operacional que o COMODATÁRIO venha a instalar no equipamento ora recebido.

4.2.3. Constituem obrigações do COMODATÁRIO: Conservar o equipamento e obedecer as normas técnicas para o seu uso, comprometendo a obedecer as regras contidas no manual elaborado pela fabricante, declarando que neste ato recebe um exemplar; realizar, às suas expensas, manutenção de software periodicamente, seja preventiva ou corretiva, vedada a intervenção em manutenção da hardware, sob pena de perda da garantia do equipamento.

4.2.4. O COMODATÁRIO também devolverá, imediatamente, à COMODANTE, o equipamento descrito na cláusula 5.3.1, caso venha a promover o cancelamento do contrato em qualquer período.

4.2.5. O COMODATÁRIO se obriga a devolver o equipamento objeto deste contrato, à COMODANTE, no final do prazo constante do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que celebrou com a primeira nas mesmas condições que o recebeu, ressalvados eventuais desgastes decorrentes do uso normal do equipamento, respondendo por danos ou prejuízos causados à COMODANTE.

4.2.6. O COMODATÁRIO poderá vir a adquirir a propriedade do bem objeto deste contrato de comodato, ao final da execução do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que foi celebrado entre as partes se cumprir as seguintes regras: se efetuar os pagamentos de TODAS as mensalidades até o dia de seu vencimento durante a vigência do Contrato de Prestação de Serviços de Saúde; e se o mesmo tiver duração de no mínimo 36 meses.

4.2.7. O COMODATÁRIO perderá a possibilidade de adquirir a propriedade do equipamento caso o descumprimento de alguma regra citada no item 5.2.

4.2.8. Não efetuada a devolução do equipamento objeto deste contrato no prazo estabelecido no caput fica a COMODANTE autorizada a promover a respectiva Ação de Reintegração de Posse, independentemente de notificação ao COMODATÁRIO, arcando este com todas as despesas decorrentes, tais como custas judiciais, taxa judiciária, emolumentos, diligências de servidores públicos, honorários periciais e advocatícios, além de outras despesas que houver bem assim eventuais perdas e danos.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

4.2.9. O COMODATÁRIO se compromete a zelar pela guarda do equipamento, ficando responsável por eventual perda, furto, roubo ou extravio, com emprego ou não de violência, responsabilizando-se pelo pagamento do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), à COMODANTE, a título de indenização, caso haja desapossamento.

4.3. Características Mínimas da Solução

A operacionalização deste termo de referência será efetivamente alcançada se em conformidade com os produtos abaixo discriminados:

4.3.1. Funcionalidades mínimas – Módulo Mobile

4.3.1.1. Segurança de acesso:

O acesso deverá ser realizado utilizando o número do Cartão Nacional de Saúde ou o CPF do Agente Comunitário e uma senha gerada por ele no momento do primeiro acesso. A senha deverá ser enviada para o e-mail cadastrado por ele no sistema.

4.3.1.1.1. O sistema deverá permitir a recuperação da senha pelo usuário sem a interferência de outros indivíduos nesta operação

4.3.2. Deverá permitir a coleta dos dados e georreferenciamento de forma off-line (sem internet). Sendo assim, o sistema não deverá utilizar conexão de internet móvel para coleta em campo e georreferenciamento;

4.3.3. Deverá permitir o georreferenciamento das informações coletadas na visita e a coleta de fotos;

4.3.4. A coleta de imagens deverá ser feita exclusivamente no aplicativo, no momento da visita, não permitindo o uso de imagens da galeria;

4.3.5. Deverá permitir sincronização via internet;

4.3.6. Deverá vincular o Cadastro Individual ao Cadastro de Domicílios, permitindo assim saber quem são os moradores de um determinado domicílio e seu núcleo familiar;

4.3.7. No envio da coleta de informações o Sistema deverá confirmar se todas as fichas foram enviadas e, caso contrário, informar quais as que não foram;

4.3.8. Deverá tratar e validar todos os campos exigidos pelo Ministério da Saúde (MS) de acordo com o manual de preenchimento das fichas trabalhadas e detalhadamente em conformidade com o Dicionário de Dados do MS quanto às suas exigências, validações, verificações e obrigatoriedades.

4.3.9. O sistema deve permitir, no seu modulo mobile, o acompanhamento pelo ACS – Agente Comunitário de Saúde de no mínimo esses itens relacionados a sua produção:

4.3.9.1. Número total de indivíduos cadastrados e visitados

4.3.9.2. Número total de domicílios cadastrados e visitados

4.3.9.3. Número total de Famílias cadastradas e visitadas

4.3.9.4. Número total de acompanhamento de visitas familiares por período(mensal)

4.3.9.5. Número total de famílias acompanhadas no período (mensal)

4.3.10. O sistema deve permitir minimamente o acompanhamento dos seguintes grupos:

4.3.10.1. Acamados – com a funcionalidade:

4.3.10.1.1. Filtro que permita a busca nominal de todos os indivíduos cadastrados.

4.3.10.1.2. Número de indivíduos cadastrados e visitados

4.3.10.2. Crianças – com as funcionalidades:

4.3.10.2.1. Filtro que permita a busca nominal de todos os indivíduos cadastrados

4.3.10.2.2. Filtro que permita a busca por faixa etária conforme os indicadores: Crianças de 0 a 2 anos, Crianças de 2 a 5 anos e Crianças de 5 a 12 anos.

4.3.10.2.3. Relatório de acompanhamento de vacina, com os indicadores: vacina tomada, vacina pendentes, vacinas futuras, vacinas tomadas fora do período.

4.3.10.2.4. Filtro que permita a busca de crianças pelo seu status nutricional, contemplando os marcadores: peso ideal, zona de atenção (crianças com peso próximo da área limítrofe de desnutrição ou obesidade) e zona de risco (crianças dentro área de atenção para obesidade e desnutrição).

4.3.10.2.5. Conter gráfico de Curva de Crescimento das crianças acompanhadas, com indicadores que permitam visualizar os estágios de desenvolvimento. O gráfico deverá possuir os seguintes marcadores: peso muito abaixo, acima do peso, peso adequado, acima do peso, peso elevado e peso



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

coletado. Para todos os parâmetros, serão utilizados os indicadores do Ministério da Saúde para cada faixa etária.

- 4.3.10.2.6. Número de indivíduos cadastrados e visitados
- 4.3.10.2.7. Marcação em cores do status de visita (visita realizada, ausente e recusada)
- 4.3.10.3. Diabéticos – com a funcionalidade:
 - 4.3.10.3.1. Filtro que permita a busca nominal de todos os indivíduos cadastrados
 - 4.3.10.3.2. Número de indivíduos cadastrados e visitados
 - 4.3.10.3.3. Marcação em cores do status de visita (visita realizada, ausente e recusada)
- 4.3.10.4. Gestantes – com as funcionalidades:
 - 4.3.10.4.1. Filtro que permita a busca nominal de todos os indivíduos cadastrados, com a DPP (Data Provável do Parto) e indicação de gravidez de risco.
 - 4.3.10.4.2. Número de indivíduos cadastrados e visitados
 - 4.3.10.4.3. Marcação em cores do status de visita (visita realizada, ausente e recusada)
- 4.3.10.5. Hansenianos – com a funcionalidade:
 - 4.3.10.5.1. Filtro que permita a busca nominal de todos os indivíduos cadastrados
 - 4.3.10.5.2. Número de indivíduos cadastrados e visitados
 - 4.3.10.5.3. Marcação em cores do status de visita (visita realizada, ausente e recusada)
- 4.3.10.6. Hipertensos – com a funcionalidade:
 - 4.3.10.6.1. Filtro que permita a busca nominal de todos os indivíduos cadastrados
 - 4.3.10.6.2. Número de indivíduos cadastrados e visitados
 - 4.3.10.6.3. Marcação em cores do status de visita (visita realizada, ausente e recusada)
- 4.3.10.7. Idosos – com a funcionalidade:
 - 4.3.10.7.1. Filtro que permita a busca nominal de todos os indivíduos cadastrados
 - 4.3.10.7.2. Número de indivíduos cadastrados e visitados
- 4.3.10.8. Marcação em cores do status de visita (visita realizada, ausente e recusada)
- 4.3.10.9. Pessoas com câncer – com a funcionalidade:
 - 4.3.10.9.1. Filtro que permita a busca nominal de todos os indivíduos cadastrados
 - 4.3.10.9.2. Número de indivíduos cadastrados e visitados
- 4.3.10.10. Marcação em cores do status de visita (visita realizada, ausente e recusada)
- 4.3.10.11. Tuberculosos – com a funcionalidade:
 - 4.3.10.12. Filtro que permita a busca nominal de todos os indivíduos cadastrados
 - 4.3.10.13. Número de indivíduos cadastrados e visitados
- 4.3.10.14. Marcação em cores do status de visita (visita realizada, ausente e recusada)
- 4.3.11. Apresentar a produção consolidada mensal da coleta de dados das fichas:
 - 4.3.11.1. Cadastro individual
 - 4.3.11.2. Cadastro Domiciliar
 - 4.3.11.3. Visita Domiciliar
 - 4.3.11.4. Atividade Coletiva
 - 4.3.11.5. Marcadores de Consumo
 - 4.3.11.6. Notificação de Óbito
 - 4.3.11.7. Notificação de Nascidos Vivos
 - 4.3.11.8. Notificação de Diarréia
 - 4.3.11.9. Acompanhamento de Bolsa Família
- 4.3.12. Deve conter funcionalidade que permita realizar notificação, do ACS – Agente Comunitário de Saúde, onde seja possível informar a inclusão de uma nova funcionalidade ou de atividade demandada pelo coordenador da equipe.
- 4.3.13. Na coleta de dados no momento da visita, se tratando de acompanhamento de gestante, além de coletar os dados preconizados na ficha do e-SUS, coletar através de campos de marcação com múltiplas escolhas ou escolha única (quando for o caso) e campo de data (quando for o caso), sem a possibilidade de respostas abertas, as seguintes informações:
 - 4.3.13.1. Data da última menstruação (DUM)



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

- 4.3.13.2. Informações sobre a realização de pré-natal (data e se foi realizado)
- 4.3.13.3. Resultado do exame de Sífilis
- 4.3.13.4. Acompanhamento do exame de colo do útero (data do exame, e indicação de alteração)
- 4.3.13.5. Acompanhamento de mamografia (data da realização e indicação de alteração)
- 4.3.14. Na coleta de dados no momento da visita, se tratando de acompanhamento de diabéticos, além de coletar os dados preconizados na ficha do e-SUS, coletar através de campos de marcação com múltiplas escolhas ou escolha única (quando for o caso), sem a possibilidade de respostas abertas, as seguintes informações:
 - 4.3.14.1. Forma de como se dá a estabilização glicêmica do acompanhado (se por medicação oral ou insulina)
 - 4.3.14.1.1. No caso de estabilização por insulina solicitar a quantidade de fitas de HGT utilizadas mensalmente.
- 4.3.15. Na coleta de dados no momento da visita, se tratando de acompanhamento de homens acima dos 40 anos, além de coletar os dados preconizados na ficha do e-SUS, coletar através de campos de marcação com múltiplas escolhas ou escolha única (quando for o caso) e campo de data (quando for o caso), sem a possibilidade de respostas abertas, as seguintes informações:
- 4.3.16. Realização de exame de próstata com indicação de data e de alteração do exame
- 4.3.17. Na coleta de dados no momento da visita, se tratando de acompanhamento de pessoas com problemas de saúde mental, além de coletar os dados preconizados na ficha do e-SUS, coletar através de campos de marcação com múltiplas escolhas ou escolha única (quando for o caso), sem a possibilidade de respostas abertas, as seguintes informações:
 - 4.3.17.1. Se o indivíduo está em sofrimento psíquico, se faz uso crônico de medicamento, e é usuário do CAPS (Centro de Atenção Psicossocial) e se está em tratamento psíquico.
- 4.3.18. Permitir a sinalização e o mapeamento com georreferenciamento e foto de situações de vulnerabilidade individual (indivíduos em atitude de abuso de drogas ou álcool) e de vulnerabilidade coletiva (esgoto a céu aberto, poste de iluminação sem funcionar).
- 4.3.19. O sistema deve permitir no momento da visita que o profissional sinalize a necessidade da pessoa acompanhada, em receber a visita de um outro profissional de saúde. Esta informação deve conter o tipo de profissional demandado e deve ser enviada para o coordenador da equipe, através do sistema para análise.
- 4.3.20. Deverá conter as fichas:
 - 4.3.20.1. Cadastro Domiciliar, com os campos:
 - Tipo de Imóvel
 - 4.3.20.1.1. Endereço do Imóvel.
 - 4.3.20.1.2. Logradouro –Previamente escolhido e exibido de acordo com o remapeamento da ESF.
 - 4.3.20.1.3. Tipo de logradouro.
 - 4.3.20.1.4. Número.
 - 4.3.20.1.5. Complemento.
 - 4.3.20.1.6. Tipo de moradia.
 - 4.3.20.1.7. Bairro.
 - 4.3.20.1.8. Município.
 - 4.3.20.1.9. Estado.
 - 4.3.20.1.10. CEP.
 - 4.3.20.1.11. Cartão SUS do Responsável.
 - 4.3.20.1.12. Data de nascimento.
 - 4.3.20.1.13. Número do prontuário familiar.
 - 4.3.20.1.14. Renda familiar
 - 4.3.20.1.15. Número de membros da família.
 - 4.3.20.1.16. Reside desde.
 - 4.3.20.1.17. Telefones para contato.
 - 4.3.20.1.18. Situação de moradia / posse da terra.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

- 4.3.20.1.19. Zona de localização.
 - 4.3.20.1.20. Condição de posse e uso da terra.
 - 4.3.20.1.21. Tipo de domicílio.
 - 4.3.20.1.22. Número de moradores.
 - 4.3.20.1.23. Número de cômodos.
 - 4.3.20.1.24. Tipo de acesso.
 - 4.3.20.1.25. Material predominante na construção.
 - 4.3.20.1.26. Disponibilidade de energia elétrica.
 - 4.3.20.1.27. Abastecimento de água.
 - 4.3.20.1.28. Tratamento de água no domicílio.
 - 4.3.20.1.29. Forma de escoamento do esgoto.
 - 4.3.20.1.30. Destinação do lixo.
 - 4.3.20.1.31. Animais no domicílio.
 - 4.3.20.2. Cadastro Individual, com os campos:
 - 4.3.20.2.1. Número do cartão do SUS.
 - 4.3.20.2.2. Nome.
 - 4.3.20.2.3. Apelido.
 - 4.3.20.2.4. Data de nascimento.
 - 4.3.20.2.5. Sexo.
 - 4.3.20.2.6. Raça.
 - 4.3.20.2.7. Número do PIS / PASEP.
 - 4.3.20.2.8. Nome da mãe.
 - 4.3.20.2.9. Nome do pai
 - 4.3.20.2.10. Nacionalidade.
 - 4.3.20.2.11. Telefone celular.
 - 4.3.20.2.12. Município de nascimento.
 - 4.3.20.2.13. Endereço eletrônico.
 - 4.3.20.2.14. Responsável familiar.
 - 4.3.20.2.15. Situação conjugal.
 - 4.3.20.2.16. Ocupação.
 - 4.3.20.2.17. Situação no mercado de trabalho.
 - 4.3.20.2.18. Frequenta estabelecimento de ensino.
 - 4.3.20.2.19. Curso mais elevado que frequenta ou frequentou.
 - 4.3.20.2.20. Com quem ficam as crianças de 0 (zero) a 9 (nove) anos.
 - 4.3.20.2.21. Frequenta curandeiros ou benzedeadas.
 - 4.3.20.2.22. Tem participação em atividades comunitárias.
 - 4.3.20.2.23. Possui plano de saúde privado.
 - 4.3.20.2.24. Pertence a povo ou comunidade tradicional.
 - 4.3.20.2.25. Orientação sexual.
 - 4.3.20.2.26. Identidade de gênero
 - 4.3.20.2.27. Deficiências.
 - 4.3.20.2.28. Situação de Morador de Rua.
 - 4.3.20.2.29. Período.
 - 4.3.20.2.30. Benefícios.
 - 4.3.20.2.31. Referências familiares.
 - 4.3.20.2.32. Acompanhamento de outras instituições.
 - 4.3.20.2.33. Visitas a familiares.
 - 4.3.20.2.34. Quantas vezes se alimenta ao dia.
 - 4.3.20.2.35. Origem da alimentação.
 - 4.3.20.2.36. Acesso à higiene pessoal.
 - 4.3.20.2.37. Condições / Situações de Saúde Gerais:
-



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

- 4.3.20.2.38. Gestante.
- 4.3.20.2.39. DUM (Data da última menstruação)
- 4.3.20.2.40. Gravidez de risco
- 4.3.20.2.41. Maternidade de referência.
- 4.3.20.2.42. Situação do peso.
- 4.3.20.2.43. Fumante.
- 4.3.20.2.44. Dependente de álcool.
- 4.3.20.2.45. Dependente de drogas.
- 4.3.20.2.46. Hipertensão arterial.
- 4.3.20.2.47. Diabetes.
- 4.3.20.2.48. AVC.
- 4.3.20.2.49. Infarto.
- 4.3.20.2.50. Doenças cardíacas.
- 4.3.20.2.51. Problemas renais.
- 4.3.20.2.52. Doenças respiratórias.
- 4.3.20.2.53. Hanseníase.
- 4.3.20.2.54. Tuberculose.
- 4.3.20.2.55. Câncer.
- 4.3.20.2.56. Internações nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.3.20.2.57. Problemas de saúde mental.
- 4.3.20.2.58. Acamado.
- 4.3.20.2.59. Domiciliado.
- 4.3.20.2.60. Uso de plantas medicinais.
- 4.3.20.2.61. Uso de práticas integrativas e complementares.
- 4.3.20.2.62. Outras condições de saúde.
- 4.3.20.3. Ficha de Visita Domiciliar, com os campos:
 - 4.3.20.3.1. Num. Do prontuário.
 - 4.3.20.3.2. Num. Do cartão do SUS.
 - 4.3.20.3.3. Motivo da visita.
 - 4.3.20.3.4. Acompanhamento.
 - 4.3.20.3.5. Busca ativa.
 - 4.3.20.3.6. Grupos/Acompanhados
 - 4.3.20.3.7. Acompanhamento nutricional
 - 4.3.20.3.8. Peso
 - 4.3.20.3.9. Altura
 - 4.3.20.3.10. Controle Aedes Aegypti, com os campos:
 - 4.3.20.3.10.1.1. Sintomas
 - 4.3.20.3.10.2. Diagnóstico
 - 4.3.20.3.10.3. Reação quando gestante
 - 4.3.20.3.10.4. Realização de inspeção domiciliar
 - 4.3.20.3.11. Acompanhamento à gestante, com os campos:
 - 4.3.20.3.11.1. DUM (Data da Última Menstruação)
 - 4.3.20.3.11.2. DPP (Data Provável do Parto), calculado automaticamente
 - 4.3.20.3.11.3. Gravidez de risco
 - 4.3.20.3.11.4. Registro de consulta pré-natal
 - 4.3.20.3.11.5. Resultado do exame de sífilis
 - 4.3.20.3.12. Acompanhamento à puérpera
 - 4.3.20.3.12.1. Confirmação de consulta puerperal
 - 4.3.20.3.13. Acompanhamento ao hipertenso
 - 4.3.20.3.13.1. Confirmação de pessoa cardíaca
 - 4.3.20.3.14. Acompanhamento da saúde mental



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

- 4.3.20.3.14.1. Pessoa em sofrimento psíquico
- 4.3.20.3.14.2. Pessoa em uso crônico de medicamento controlado
- 4.3.20.3.14.3. Pessoa que faz acompanhamento no CAPS
- 4.3.20.3.14.4. Pessoa que faz tratamento psíquico ou tem problema mental
- 4.3.20.3.15. Exames
- 4.3.20.3.15.1. Acompanhamento Colo de útero
- 4.3.20.3.15.2. Data do último exame
- 4.3.20.3.15.3. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.3.20.3.16. Acompanhamento Mamografia
- 4.3.20.3.16.1. Data do último exame
- 4.3.20.3.16.2. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.3.20.3.16.3. Acompanhamento Próstata
- 4.3.20.3.16.4. Data do último exame
- 4.3.20.3.16.5. Confirmação da obtenção do resultado do exame
- 4.3.20.3.16.6. Vacinação
- 4.3.20.3.16.7. Confirmação de aplicação e data das vacinas para crianças, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 4.3.20.3.16.8. Confirmação de aplicação e data das vacinas para gestantes, conforme calendário nacional de vacinação vigente.
- 4.3.20.3.16.9. Sinalização de contraindicações, alergia, imunidade ou falta de vacinas na unidade de saúde.
- 4.3.20.3.17. Sinalização de necessidade de visita multiprofissional com a descrição do motivo Desfecho.
Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.
- 4.3.20.4. Atividade Coletiva, com os campos:
 - 4.3.20.4.1.1. Identificação
 - 4.3.20.4.1.2. Data da atividade.
 - 4.3.20.4.1.3. Número do cartão SUS do profissional.
 - 4.3.20.4.1.4. Atividade (Opção Única)
 - 4.3.20.4.1.5. Reunião de Equipe
 - 4.3.20.4.1.6. Reunião com outras Equipes de Saúde
 - 4.3.20.4.1.7. Reunião Intersectorial / Conselho Local de Saúde / Controle Social
 - 4.3.20.4.1.8. Educação em saúde
 - 4.3.20.4.1.9. Atendimento em Grupo
 - 4.3.20.4.1.10. Avaliação / Procedimento Coletivo
 - 4.3.20.4.1.11. Mobilização Social
 - 4.3.20.4.1.12. Temas para Reunião (Opção Múltipla)
 - 4.3.20.4.1.13. Questões Administrativas / Funcionamento
 - 4.3.20.4.1.14. Processos de Trabalho
 - 4.3.20.4.1.15. Diagnóstico do Território / Monitoramento do Território
 - 4.3.20.4.1.16. Planejamento / Monitoramento das Ações da Equipe
 - 4.3.20.4.1.17. Discussão de Caso / Projeto Terapêutico Singular
 - 4.3.20.4.1.18. Educação Permanente
 - 4.3.20.4.1.19. Outros
 - 4.3.20.4.1.20. Público Alvo (Opção Múltipla)
 - 4.3.20.4.1.21. Comunidade em geral
 - 4.3.20.4.1.22. Criança 0 a 3 anos
 - 4.3.20.4.1.23. Criança 4 a 5 anos
 - 4.3.20.4.1.24. Criança 6 a 11 anos
 - 4.3.20.4.1.25. Adolescente



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

- 4.3.20.4.1.26. Mulher
 - 4.3.20.4.1.27. Gestante
 - 4.3.20.4.1.28. Homem
 - 4.3.20.4.1.29. Familiares
 - 4.3.20.4.1.30. Idoso
 - 4.3.20.4.1.31. Pessoas com Doenças Crônicas
 - 4.3.20.4.1.32. Usuário de Tabaco
 - 4.3.20.4.1.33. Usuário de Álcool
 - 4.3.20.4.1.34. Usuário de Outras Drogas
 - 4.3.20.4.1.35. Pessoas com Sofrimento ou Transtorno Mental
 - 4.3.20.4.1.36. Profissional de Educação
 - 4.3.20.4.1.37. Outros
 - 4.3.20.4.1.38. Práticas em saúde (opção múltipla)
 - 4.3.20.4.1.39. Antropometria
 - 4.3.20.4.1.40. Aplicação tópica de flúor⁴
 - 4.3.20.4.1.41. Desenvolvimento da Linguagem
 - 4.3.20.4.1.42. Escovação Dental Supervisionada
 - 4.3.20.4.1.43. Práticas Corporais / Atividade Física
 - 4.3.20.4.1.44. Saúde Ocular
 - 4.3.20.4.1.45. Autocuidado de pessoas com Doenças Crônicas
 - 4.3.20.4.1.46. Cidadania e Direitos Humanos
 - 4.3.20.4.1.47. Saúde do Trabalhador
 - 4.3.20.4.1.48. Dependência Química (Tabaco, Álcool e Outras drogas)
 - 4.3.20.4.1.49. Envelhecimento (Climatério, Andropausa, etc.)
 - 4.3.20.4.1.50. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 1
 - 4.3.20.4.1.51. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 2
 - 4.3.20.4.1.52. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 3
 - 4.3.20.4.1.53. Programa Nacional de Controle do Tabagismo sessão 4
 - 4.3.20.4.1.54. Saúde Auditiva
 - 4.3.20.4.1.55. Saúde Ocular
 - 4.3.20.4.1.56. Verificação da Situação Vacinal
 - 4.3.20.4.1.57. Outros
 - 4.3.20.4.1.58. Outro Procedimento Coletivo
 - 4.3.20.4.1.59. Temas para Saúde (Opção Múltipla)
 - 4.3.20.4.1.60. Ações de Combate ao Aedes Aegypti
 - 4.3.20.4.1.61. Agravos Negligenciados
 - 4.3.20.4.1.62. Alimentação Saudável
 - 4.3.20.4.1.63. Autocuidado de pessoas com doenças crônicas
 - 4.3.20.4.1.64. Cidadania e direitos humanos
 - 4.3.20.4.1.65. Dependência Química
 - 4.3.20.4.1.66. Envelhecimento
 - 4.3.20.4.1.67. Plantas Medicinais / Fitoterapia
 - 4.3.20.4.1.68. Prevenção da Violência e Promoção da Cultura da Paz
 - 4.3.20.4.1.69. Saúde Ambiental
 - 4.3.20.4.1.70. Saúde Bucal
 - 4.3.20.4.1.71. Saúde do Trabalhador
 - 4.3.20.4.1.72. Saúde Mental
 - 4.3.20.4.1.73. Saúde Sexual e Reprodutiva
 - 4.3.20.4.1.74. Semana Saúde na Escola
 - 4.3.20.4.1.75. Outros
 - 4.3.20.4.1.76. Identificação do Responsável
-



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

- 4.3.20.4.1.77. Número do cartão do responsável
- 4.3.20.4.1.78. Cód. CNES Unidade
- 4.3.20.4.1.79. Cód. Equipe (INE)
- 4.3.20.4.1.80. Número de participantes
- 4.3.20.4.1.81. Número de avaliações alteradas Identificação dos Participantes
- 4.3.20.4.1.82. Número do cartão do SUS
- 4.3.20.4.1.83. Data de Nascimento
- 4.3.20.4.1.84. Peso
- 4.3.20.4.1.85. Altura

Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.

4.3.20.5. Ficha de Marcadores de Consumo Alimentar, com os campos:

- 4.3.20.5.1.1. Identificação do Profissional.
- 4.3.20.5.1.2. Número do cartão SUS do profissional.
- 4.3.20.5.1.3. Cód. CNES UNIDADE.
- 4.3.20.5.1.4. Cód. EQUIPE (INE).
- 4.3.20.5.1.5. CBO.
- 4.3.20.5.1.6. Data.
- 4.3.20.5.1.7. Identificação do Usuário.
- 4.3.20.5.1.8. Número do cartão do SUS.
- 4.3.20.5.1.9. Nome do Cidadão.
- 4.3.20.5.1.10. Data de nascimento.
- 4.3.20.5.1.11. Sexo.
- 4.3.20.5.1.12. Local de Atendimento.
- 4.3.20.5.1.13. Crianças Menores de 6 meses.
- 4.3.20.5.1.14. Questionário de consumo alimentar
- 4.3.20.5.1.15. Crianças de 6 a 23 meses.
- 4.3.20.5.1.16. Questionário de consumo alimentar
- 4.3.20.5.1.17. Crianças com 2 anos ou mais, Adolescentes, Adultos, Gestantes e Idosos
- 4.3.20.5.1.18. Você tem costume de realizar as refeições assistindo TV, mexendo no computador e/ou celular?
- 4.3.20.5.1.19. Quais refeições você faz ao longo do dia?
- 4.3.20.5.1.20. Questionário de consumo alimentar

Deverá permitir a inserção de novos campos, campos complementares para qualificação da coleta de dados possibilitando assim, customização, conforme necessidade da gestão.

4.4. Funcionalidades mínimas – Módulo WEB:

Este Módulo deverá ter sido desenvolvido com o uso de tecnologia “web”, com a finalidade de permitir aos usuários do sistema, principalmente aos gestores, a utilização das informações coletadas pelos Agentes Comunitários de Saúde. Possibilitando a produção de mapas, gráficos, consultas e relatórios, através dos quais poderão ser obtidas visões sintéticas e analíticas da saúde pública no Município.

Para tal, deverá apresentar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- 4.4.1. Filtrar as informações sobre domicílios e indivíduos, possibilitando a organização das informações de acordo com os critérios desejados pelos gestores e o acesso a mapas com a localização geográfica dessas informações.
 - 4.4.2. Segurança de acesso:
-



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

4.4.2.1. O acesso deverá ser realizado utilizando o número do Cartão Nacional de Saúde ou o CPF do profissional e uma senha gerada por ele no momento do primeiro acesso. A senha deverá ser enviada para o e-mail cadastrado por ele no sistema.

4.4.2.2. O sistema deverá permitir a recuperação da senha pelo usuário sem a interferência de outros indivíduos nesta operação

4.4.2.3. Cada login deverá permitir um acesso hierarquizado e individualizado, onde os enfermeiros só poderão visualizar as informações inerentes a sua equipe, restringindo o acesso a áreas e equipes de abrangência de cada Unidades Básicas de Saúde.

4.4.3. Permitir a geração e exibição de indicadores sobre as unidades de saúde, vulnerabilidades, agentes cadastrados, cadastros domiciliares e cadastros individuais.

4.4.4. Os relatórios, mapas e gráficos produzidos deverão ser imprimíveis.

4.4.5. Permitir a criação e manutenção dos seguintes cadastros básicos e auxiliares do Sistema: Unidades de saúde e Usuários.

4.4.6. Com esse Módulo deverá ser possível a produção e análise de, pelo menos, os seguintes conjuntos de informações:

4.4.6.1. Painel de Controle com Gráficos de Análises:

4.4.6.1.1. O Sistema deverá conter um Painel de Controle através do qual os dados poderão ser filtrados e consolidados, para gerar gráficos, relatórios, consultas e cálculo de indicadores (determinados pela gestão). Através desse Painel deverá ser possível a obtenção das seguintes informações:

4.4.6.1.1.1.1. Resumo das quantidades coletadas de Domicílios, Indivíduos, Visitas e demais fichas previstas pelo Ministério da Saúde para uso da Secretaria Municipal de Saúde na Atenção Básica.

4.4.6.1.1.1.2. Mapa georreferenciado das Unidades de Saúde do Município;

4.4.6.1.1.1.3. Produção dos Agentes Comunitários de Saúde.

4.4.6.1.1.1.4. Análise detalhada dos dados das fichas domiciliares coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.

4.4.6.1.1.1.5. Análise detalhada dos dados das fichas individuais coletadas, com opção de filtragem por qualquer campo.

4.4.6.1.1.1.6. Análise simplificada dos dados das fichas domiciliares e individuais.

4.4.6.1.1.1.7. Fichas domiciliares, individuais, atividades coletivas, marcadores de consumo e de visitas domiciliares.

4.4.6.1.1.1.8. Reuniões e atividades educativas realizadas. Contendo os principais indicadores e análises da saúde, conforme necessidade da gestão;

4.4.6.1.1.1.9. Todas as informações relevantes sobre o cadastro domiciliar e individual, mapeando de doenças crônicas coletadas pelas ACS (agentes comunitários) e demais dados da visita domiciliar.

4.4.6.2. Relatórios/Gráficos:

4.4.6.2.1. Produção dos ACS:

4.4.6.2.1.1. Este gráfico ou relatório deverá exibir dados da produção dos Agentes Comunitários de Saúde em um determinado período, relacionando todas as atividades de coleta executadas pelos mesmos, devidamente identificadas e contendo:

4.4.6.2.1.1.1. Data.

4.4.6.2.1.1.2. Hora.

4.4.6.2.1.2. Local.

4.4.6.2.2. Atividade executada (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão).

4.4.6.2.3. Deverá possibilitar o conhecimento da produção dos ACS por períodos, e a análise do tempo dedicado pelos mesmos às atividades de campo.

4.4.6.3. Relatórios Personalizados:

4.4.6.4. Os gestores deverão dispor de ferramentas para criar os seus próprios relatórios, independente do fornecedor do Sistema.

4.4.6.5. A partir dos dados das pesquisas o Sistema deverá permitir a geração de gráficos e relatórios, exibindo os seus resultados total ou parcialmente.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

4.4.6.6. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os locais das informações coletadas em campo através de visitas, (Cadastro Domiciliar, Cadastro Individual, Visita Domiciliar, Atividade Coletiva e demais fichas/módulos conforme necessidade da gestão). Esse Mapa deverá estar preparado para a aplicação de filtros, permitindo combinações dos dados para obtenção de informações georreferenciadas. O Sistema deverá possibilitar também que, nos pontos mostrados no mapa, sejam exibidas informações sobre a ficha coletada. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá permitir ainda, que ao clicar num indivíduo ou num domicílio, seja exibida a ficha completa do mesmo, de acordo com o padrão adotado pelo e-SUS.

4.4.6.7. O Sistema deverá permitir a exibição de um Mapa da Cidade, incorporando as funcionalidades do Street View do Google, onde estarão marcados os domicílios já cadastrados no município. Além de mostrar esses dados, o Sistema deverá mostrar ainda onde estão localizadas as unidades básicas de saúde e permitir ainda, que ao clicar numa delas seja exibido informações sobre a mesma.

4.4.6.8. O Sistema deverá permitir a análise de produção dos ACS, possibilitando que os gestores possam dispor de informações sintéticas e analíticas sobre a produção dos ACS, de forma datada, com o horário das visitas realizadas, e o georreferenciamento das atividades desempenhadas no território, garantindo assim, a possibilidade de traçar as rotas dos ACS em suas microáreas, bem como o seu monitoramento. Os relatórios deverão ser personalizados conforme necessidade da gestão.

4.4.6.9. O sistema deverá permitir a pesquisa de qualquer indivíduo cadastrado na base de dados do sistema, mostrando os mesmos, organizados em forma de núcleo familiar, permitindo ainda o acesso fácil às fichas cadastrais dos indivíduos e domicílio, bem como as visitas individualizadas de cada membro da família.

4.4.6.10. O sistema deverá permitir que o administrador crie busca por vulnerabilidade social no município, enviando via sincronização os elementos que serão pesquisados.

4.4.6.11. O sistema deverá disponibilizar ferramenta para acompanhamento dos indicadores do PMAQ, possibilitando em uma tela única ver todos os parâmetros coletados, devendo conter:

4.4.6.12. Territorialização avançada: deverá ser possível além da definição das fronteiras de atendimento localizar no território os agravos ou eventos relevantes ao conhecimento do ACS, da equipe e da comunidade. Gerar mapas localizando em território os agravos orientados como prioritários pelo PMAQ, equipamentos sociais, determinantes sociais de saúde, áreas de risco, mortalidade materna e infantil, e doenças negligenciadas.

4.4.6.13. Sala de situação com a consolidação dos dados coletados pelos ACS nas fichas do ESUS-AB, deverá ser possível montar tabelas e gráficos que demonstrem o padrão sócio-epidemiológico da área adscrita, que deve constituir ferramenta de constante apropriação do ACS e da equipe.

4.4.6.14. Módulo de indicadores do PMAQ: elaborar de forma instantânea de relatórios sobre a situação de saúde de grupos prioritários definidos pelo Ministério da Saúde para o componente PMAQ - a saber, DCNT (Doenças Crônicas Não Transmissíveis), Saúde da Criança, Pré natal e Puerpério, Prevenção dos Cânceres de Colo de Útero e Mama, Hanseníase, Tuberculose, Planejamento Familiar/Reprodutivo, Doenças transmitidas pelo Aedes aegypti, pessoas em sofrimento psíquico, uso e abuso de álcool e outras drogas, pessoas com deficiência, Programa Bolsa Família, pessoas acamadas e domiciliadas, população rural, indígena ou comunidades tradicionais. Estes relatórios incluem filtros, alertas e mecanismos de ordenamento que auxiliam o enfermeiro supervisor ou o responsável pelo PMAQ na equipe a identificação de usuários com acompanhamentos, exames ou consultas atrasadas, além de permitir a organização de busca ativa.

4.4.6.15. Busca ativa: a partir dos relatórios, filtros, ordenamentos e alertas, deverá ser possível selecionar usuários e elaborar convocações de usuários à unidade de saúde (busca ativa) para consulta ou atividade elaborada pela equipe, ficando disponível ao ACS para chamamento por períodos e intervalos determinados pelo enfermeiro supervisor. Esse módulo deverá sincronizar com o módulo mobile do ACS, enviando a busca ativa dos indivíduos separadamente por micro-área.

4.4.6.16. Mostrar controle estatístico de índices do PMAQ: monitoramento em tempo real de sincronização, em curto, médio e longo prazo dos acompanhamentos (visitas domiciliares) realizados pelos ACS tanto para o enfermeiro supervisor da Equipe de Saúde da Família, quanto para gestão



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

municipal. Os prazos de monitoramento disponibilizados são mensais e anuais, podendo haver customização dos prazos de monitoramento pela gestão local.

4.4.6.17. Os acompanhamentos e relatórios deverão ser elaborados de acordo com os parâmetros (faixa etária, periodicidade de consultas e visitas domiciliares, critérios de risco) definidos pelo Ministério da Saúde em seus Cadernos de Atenção Básica, Normas Técnicas e Portarias.

4.4.6.18. O sistema deverá prover ferramenta para exportação de todos os dados coletados e inerentes ao e-SUS, gerando um arquivo único e em conformidade com a transmissão pelo PEC – Prontuário Eletrônico do Cidadão - mais atualizado.

4.4.6.19. O sistema deverá conter integrado a ele funcionalidade para realização de pesquisas de satisfação dos serviços de saúde. Esta função deverá permitir que o gestor elabore e realize pesquisas utilizando as visitas dos Agentes Comunitários de saúde aos domicílios. O sistema deve permitir que o gestor elabore uma questão no módulo web, determine quando deve começar a pesquisa e o ACS ao sincronizar, irá receber o questionário para ser realizado no campo.

4.5. Exigência de amostra

4.5.1. A comprovação do atendimento dos itens acima descritos deverá ser através de TESTE DE CONFORMIDADE realizado pela equipe técnica do Município de Nanuque. Este teste será feito imediatamente após a abertura dos envelopes e tendo sido declarado o vencedor na fase de lances.

4.5.2. A empresa vencedora na fase da proposta de preço terá até 60(sessenta) minutos, para realizar amostra das funcionalidades do sistema.

4.5.3. A licitante detentora da melhor proposta será convocada para apresentar amostra da solução de TI ofertada para atender ao objeto licitado. Essa amostra será examinada e avaliada por comissão de servidores da Secretaria Municipal de Saúde

4.5.4. A empresa ganhadora deverá atender todos itens descritos neste termo de referencia:

4.5.5. A empresa ganhadora na fase de lance deverá instalar sistema móvel em Tablet de sua propriedade que será disponibilizado para a equipe técnica da Secretaria e sistema Desktop em notebook.

4.5.6. Após instalação do sistema, o responsável pelo teste pela empresa importará o arquivo com extensão XML (CNES) da versão mais atual e vigente do Ministério da Saúde para os sistemas voltados para Atenção Básica, disponibilizado pela equipe técnica do município para permitir assim, importação no PEC de gestão municipal e demais sistemas, respectivamente.

4.5.7. Deverá também ser apresentada comprovação de que o equipamento ofertado atende as especificações técnicas, descritas no item 5.2, a comprovação deve ser feita pela apresentação de manual técnico do fabricante ou a caixa do produto.

4.5.8. Caso a primeira colocada na fase de lances não cumprir a apresentação de todos os itens, será convocada a segunda colocada e assim consecutivamente, até que todas os itens do termo de referência seja cumprido.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o produto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no produto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.3. A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, quando for necessário.

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

7.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

8. CONTROLE DA EXECUÇÃO

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

9.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

9.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3. fraudar na execução do contrato;

9.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5. cometer fraude fiscal;

9.1.6. não manter a proposta.

9.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.2.3. multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

9.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

9.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

9.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

9.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

9.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

9.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

9.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

9.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Fornecedores.

10. DO PAGAMENTO



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

10.1. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal para liquidação e pagamento da despesa por este Órgão Licitante, mediante ordem bancária creditada em conta corrente, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

10.2. O pagamento referente ao item 01 (um) instalação da plataforma tecnológica e preparação dos dispositivos moveis será efetuado a Contratada no prazo até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança, os demais serviços mensais (item 02) serão efetuados os pagamentos em até 30 dias a partir da apresentação da Nota fiscal nos termos acima citado.

10.3. Para efeito de cada pagamento, ficará condicionado à regularidade da Contratada, devendo a mesma apresentar a nota fiscal/fatura acompanhada de todas as certidões necessária para o pagamento.

10.4. Não sendo feita a regularização no prazo estabelecido o contrato poderá ser rescindido e a Contratada sujeita às multas estabelecidas neste Contrato.

10.5. Qualquer erro ou omissão havido na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela Licitante Vencedora e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

11. TREINAMENTO E IMPLANTAÇÃO

11.1. A contratada poderá oferecer treinamentos do Sistema para os Agentes Comunitários de Saúde, profissionais de saúde indicados pela gestão, para os gestores, coordenadores e para os técnicos de TI indicados pelo Município, capacitando cada grupo de usuários e/ou técnicos, para o desempenho das funções que são da sua competência na operação do Sistema.

11.2. Deverão ser realizadas minimamente 8(oito) horas de treinamento para as equipes

11.3. Todos os recursos, materiais e local necessário para o treinamento serão por conta da Contratante.

11.4. As despesas relativas à participação dos instrutores e de pessoal próprio, tais como: hospedagem, transporte, diárias, alimentação serão por conta da contratada.

12. MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO

12.1. Deverão ser oferecidos serviços de Manutenção e Suporte Técnico, que assegurem o perfeito funcionamento do Sistema, e a sua evolução e adequação às exigências legais. Estes serviços deverão ser prestados em horário comercial, entre 08h00. e 18h00, sempre que forem solicitados pelo Município, por todo o período de vigência do Contrato, a partir do aceite definitivo da implantação do Sistema.

12.2. A Manutenção ofertada pela contratada deverá permitir a correção de falhas que eventualmente sejam apresentadas pelo Sistema, o fornecimento de novas versões do aplicativo mobile, e o desenvolvimento de adequações exigidas por eventuais mudanças na legislação. O Suporte Técnico quando necessário deverá ser presencial, a contratada poderá disponibilizar um técnico para dar apoio de suporte in loco, ao sistema.

12.3. A contratante proverá meios de acesso à sua infra-estrutura de TI, para a prestação de suporte técnico remoto, via telefone ou presencial. Para fazer uso desse acesso, a contratada e a sua equipe técnica deverão se comprometer a seguir as normas de segurança da informação da contratante. O acesso remoto pela contratada pode ser auditado e monitorado pela contratante.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

ANEXO II

MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL

(Processo Administrativo nº. 0xx/2018)

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI O(A)..... E

.....

O Município de Nanuque, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), inscrito(a) no CPF nº, portador(a) da Carteira de Identidade nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 0xx/2018, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE COM MÓDULOS MOBILE DE DESKTOP, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE	QUANTIDADE	P. UNIT.	P. TOTAL
1					
...					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de, contados do, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

3. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

02.07.01 – DIVISÃO DE AÇÕES BÁSICAS DE SAÚDE

10 - Saúde

10.301 – Atenção Básica

10.301.0008 – SAÚDE E O QUE QUEREMOS PARA TODOS

10.301.0008.2049 – MANUTENÇÃO PROGRAMAS ATENÇÃO BÁSICA

3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa - Jurídica

Ficha: 427

Fonte de Recurso – 1.02.00 – Recursos Ordinários

Fonte de Recurso – 1.48.00 – Transferência Rec. do SUS para Atenção Básica

Fonte de Recurso – Transferência Rec. Fundo Estadual de Saúde.

4. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

4.1 O pagamento referente ao item 01 (um) instalação da plataforma tecnológica e preparação dos dispositivos moveis será efetuado a Contratada no prazo até 10 (dez) dias contados a partir da apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente aprovada pelo Setor técnico da área solicitante, comprovando, assim, a execução do objeto em estrito acordo com a especificação, mediante a apresentação, aceitação e atesto do Gestor do Contrato nos documentos hábeis a cobrança, os demais serviços mensais (item 02) serão efetuados os pagamentos em até 30 dias a partir da apresentação da Nota fiscal nos termos acima citado.

5. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

5.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

5.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

5.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O prazo de realização dos serviços será de acordo com as necessidades constantes na NAF entregue pelo departamento de Compras a empresa.

7. CLAÚSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

10 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no site oficial do Município e, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Nanuque – Justiça Comum.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

....., de..... de 2018.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

ANEXO III

MODELO DE TERMO DE MINUTA DE PROPOSTA

PREGÃO PRESENCIAL

(Processo Administrativo nº. 061/2018)

Razão Social:	
CNPJ:	
Endereço:	
Cidade:	
Telefone:	
E-mail:	
Dados Bancários:	

Item	Descrição Resumida	Unid.	Quant.	V. Mensal	Período em meses	Valor Total
01	Instalação da Plataforma Tecnológica e preparação dos dispositivos móveis que são necessários para a operacionalização da solução. Implantação do Sistema Servidor em nuvem para a Gestão de Saúde Pública – Atenção Básica e Vigilância em Saúde, incluindo, o treinamento dos usuários e a consultoria de implantação. Disponibilização de 72 equipamentos em regime de comodato para operacionalização da solução.	Serviço	01			
02	Licenças de uso mensal do sistema web, mobile e suporte do Sistema. Licença de Uso mensal ao sistema.	Serviço	72			
VALOR GLOBAL						

Apresentamos proposta para o fornecimento do objeto em referência; declaramos estar de acordo com os termos do Pregão Presencial nº. 022/2018.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do Contrato o seu representante legal, Sr(a). *(nome completo)*, portador do CPF nº *(nº do CPF)*.

1 – Propõe-se, para fornecimento da execução dos serviços ora ofertados, os valores constantes do relatório de Quantitativo e Especificação, em anexo.

2 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

Local e data

EMPRESA
(Representante Legal)

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

ANEXO IV

PREGÃO PRESENCIAL

(Processo Administrativo nº. 061/2018)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa).

(identificação do representante da empresa), como representante devidamente constituído da empresa....., para fins do disposto no Edital Pregão Presencial nº. 022/2018 declara, sob as penas da Lei, em especial ao art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) A proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa;

b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou qualquer pessoa.

c) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado, discutido, com qualquer outro participante antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

d) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

.....emdede 2018.

Representante Legal da Empresa



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

ANEXO V – MODELO DE MINUTA DE PROCURAÇÃO PARTICULAR

PREGÃO PRESENCIAL

(Processo Administrativo nº. 061/2018)

Por este Instrumento particular de procuração, a empresa (*razão social da empresa*), com sede (*endereço completo*), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (*nº CNPJ*), representada neste ato por seus(s) (*qualificação(ões) do(s) outorgante(s)*) Sr(a) (*nome completo*), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (*nº RG*) e CPF nº (*nº CPF*), nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) (*nome completo*), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº (*nº RG*) e CPF nº (*nº CPF*), a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (*razão social da empresa*) perante o Município de NANUQUE/MG, no que se referir ao Pregão Presencial Nº 0xx/2018, com poderes para tomar qualquer decisão durante todas as fases do PREGÃO, inclusive apresentar declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes de Proposta e de Documentos de Habilitação em nome da Outorgante, formular verbalmente lances e ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Pregoeiro, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Declaração validada mediante assinatura com firma reconhecida em cartório e apresentação de cópia autenticada do ato constitutivo da empresa e documento original com foto que identifique o credenciado.
- Os casos de substabelecimento deverão estar expressos nesta procuração.



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O EDITAL E INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL

(Processo Administrativo nº. 061/2018)

..... inscrito no CNPJ nº (*nº CNPJ*), estabelecida na (*endereço completo*), para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, inexistindo fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firma a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
-



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA À PROIBIÇÃO DO TRABALHO DO MENOR (LEI Nº 9.854/99)

PREGÃO PRESENCIAL

(Processo Administrativo nº. 061/2018)

Declaro, observado o disposto nos artigos 27, inciso V; 78, inciso XVIII da Lei 8.666/93 e artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não utilizo menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Estou ciente de que a inobservância destas disposições legais poderá acarretar a minha imediata inabilitação ou desclassificação e/ou rescisão do contrato administrativo em curso.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
-



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007 OU EQUIPARADO COM TRATAMENTO FAVORECIDO.

PREGÃO PRESENCIAL

(Processo Administrativo nº. 061/2018)

(razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº *(nº do CNPJ)*, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) *(nome completo)*, portador(a) da Carteira de Identidade nº *(nº RG)* e do CPF nº *(nº CPF)*, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser *(Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Cooperativa)* nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.
-



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA – FACULTATIVA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Processo Licitatório nº. 061/2018

Pregão presencial nº. 022/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE COM MÓDULOS MOBILE DE DESKTOP, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº xxx/2018, Pregão Presencial xxx/2018**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 061/2018, Pregão Presencial nº 022/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



MUNICÍPIO DE NANUQUE

MINAS GERAIS

ANEXO X

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

(Este modelo deverá ser transcrito na forma e na íntegra, em papel impresso da empresa)

Processo Licitatório nº. 061/2018

Tomada de Preços nº. 022/2018

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER LICENÇA DE USO PARTICULAR, DE SISTEMA DE GESTÃO DE SAÚDE COM MÓDULOS MOBILE DE DESKTOP, INCLUINDO OS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, CAPACITAÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE INFORMATIZAÇÃO DA PRODUÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA E DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE.**

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa, sediada à, telefone....., DECLARO, para os devidos fins, que **NÃO** visitei o local onde será executado o objeto da licitação, tendo tomado conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do **Processo Licitatório nº 061/2018, Pregão Presencial 022/2018**, inclusive, das possíveis dificuldades que possam onerar futuramente nossa empresa na execução do mesmo.

DECLARO ainda que estou ciente de que o preço proposto pela empresa está de acordo com as exigências do edital e seus anexos, e assim, dentro desta proposta, assumimos o compromisso de honrar plenamente todas as exigências do instrumento convocatório referente ao **Processo Licitatório nº 061/2018, Pregão Presencial nº 061/2018, sem quaisquer direitos a reclamações futuras, sob a alegação de quaisquer desconhecimentos quanto às particularidades do objeto.**

DECLARO, também, estar ciente de que os quantitativos no orçamento apresentado utilizados na elaboração da proposta são de nossa inteira responsabilidade, não cabendo qualquer tipo de reclamação posterior por parte da empresa quanto a estes valores.

.....de.....de 2018.

Nome e assinatura do representante legal da licitante
